



Processo: 04174/11

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Exercício: 2010

CERTIDÃO EXTRATO DE DECISÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 963 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 11/03/2014, foi realizada a seguinte publicação:

Ato: Acórdão APL-TC 00077/14

Sessão: 1976 - 26/02/2014

Processo: 04174/11

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: FÁTIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA, Responsável; JOSÉ ADAMASTOR MORAES DE QUEIROZ MELO, Responsável; MARCOS ANTONIO GERBASI, Responsável; ELSON PESSOA DE CARVALHO, Responsável; NEUZOMAR DE SOUSA SILVA, Procurador(a); CARLOS DAVID LOPES CORREIA LIMA, Interessado(a); CARLOS MARTINHO DE VASCONCELOS CORREIA LIMA, Interessado(a); ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA, Interessado(a); ANNA CARLA LOPES CORREIA LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DOS ORDENADORES DE DESPESAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010, DRA. FÁTIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA (PERÍODO DE 01 A 24 DE JANEIRO), DR. MARCUS ANTÔNIO GERBASI (INTERVALO DE 24 DE JANEIRO A 06 DE JULHO), DR. ÉLSON PESSOA DE CARVALHO (PERÍODO DE 06 DE JULHO A 28 DE DEZEMBRO) E DR. JOSÉ ADAMASTOR MORAES DE QUEIROZ MELO (INTERVALO DE 28 A 31 DE DEZEMBRO), acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão e Arthur Paredes Cunha Lima, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) JULGAR REGULARES as referidas contas. 2) INFORMAR aos Drs. Marcus Antônio Gerbasi, Élson Pessoa de Carvalho e José Adamastor Moraes de Queiroz que a supracitada decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) DETERMINAR à Diretoria de Auditoria e

Fiscalização - DIAFI, que, ao analisar as contas do gestor da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, relativas ao exercício financeiro de 2013, Dr. Vanildo Oliveira Brito, verifique se os equipamentos eletrônicos adquiridos no ano de 2010 foram efetivamente distribuídos nos diversos setores do órgão. 4) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Defensor Público Geral, Dr. Vanildo Oliveira Brito, não repita as falhas apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, adotando, para tanto, mecanismos para o efetivo acompanhamento dos serviços desempenhados pelos defensores públicos, notadamente quanto aos aspectos da eficiência, eficácia, economicidade e efetividade. 5) REPRESENTAR à Corregedoria da Defensoria Pública do Estado da Paraíba acerca dos fatos relacionados aos indícios de fraude na assinatura do Contrato n.º 051/2010, concorde destacado pelo Ministério Público de Contas, fls. 715/725, para as providências cabíveis. 6) ORDENAR o arquivamento dos autos.

João Pessoa, 10 de Março de 2014



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB